



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº. 67, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece medidas complementares aos Decretos 41/2020, 42/2020, 44/2020, 45/2020, 54/2020, 57/2020, 60/2020, 65/2020 e 66/2020 para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO: as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO: as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019

CONSIDERANDO: a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO: o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública que nos acomete;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro se altera a cada dia, o que obriga novas deliberações do Poder Público no sentido de conter a epidemia;

CONSIDERANDO que novos casos de Covid-19 já começam a ser confirmados nos municípios circunvizinhos.

CONSIDERANDO que América Dourada integra o principal e mais movimentado acesso rodoviário à Microrregião de Irecê, o que aumenta o fluxo de pessoas em nosso Município;

CONSIDERANDO o impacto econômico e social que as medidas de contenção à Pandemia causam;

DECRETA:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 1º O presente Decreto disciplina medidas adicionais de combate à disseminação do Coronavírus no Município de América Dourada-BA.

CAPITULO I - DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, PANIFICADORAS, BARES, QUIOSQUES, TRAILERS E CONGÊNERES.

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento de bares até ulterior deliberação.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, panificadoras e afins, para comercialização exclusiva de alimentos e bebidas não alcoólicas, nas modalidades de entrega em domicílio (Delivery) e para retirada no local.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos descritos no Art. 3º poderão funcionar na modalidade Delivery e para retirada no local de segunda-feira a sexta-feira das 06:00 até a 00:00, e aos sábados de 06:00 seis até 20:00 horas.

CAPÍTULO II - DA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 4º Fica vedada a aglomeração de mais do que três pessoas em vias, calçadas, passeios e logradouros públicos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Decreto.

Art.5º: Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em vias e logradouros públicos.

Art. 6º: Fica proibida a realização de festas, confraternizações, comemorações, encontro de amigos e quaisquer outros eventos em espaços públicos ou privados, inclusive residências e fazendas particulares, com aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III - DO USO DE MÁSCARAS.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 7º Fica obrigatório o uso de máscara, descartável ou de tecido, nas vias públicas, repartições e estabelecimentos comerciais do Território de América Dourada-BA.

Parágrafo Único: Somente poderá ser atendido em qualquer estabelecimento comercial, o consumidor que estiver utilizando máscara, devendo ser afixado aviso acerca de tal obrigação em local de fácil visualização.

CAPÍTULO IV - DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 8º: Os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, no território de América Dourada funcionarão, mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - funcionarão com portas abertas e atendimento ao público:

- a) hospitais;
- b) clínica médicas;
- c) laboratórios de análises clínicas;
- d) farmácias,
- e) supermercados, minimercados, açougues, mercearias e quitandas
- f) postos de combustível (para venda exclusiva de combustível)
- g) Banco Postal, Agentes Lotéricos e Agências dos Correios,
- h) Cartórios e Tabelionatos,

II - Funcionarão de portas fechadas e atendimento com ingresso de apenas um consumidor por vez, os seguintes estabelecimentos:

- a) salões de beleza barbearias e estabelecimentos de estética;
- b) lojas de vestuários e calçados;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

III - Os demais estabelecimentos, à exceção daqueles regulador por outros dispositivos do presente decreto, funcionarão com serviço interno, de portas fechadas, e serviço de entrega na residência do usuário ou retirada no local.

§1º - recomenda-se, na venda de produtos e gêneros alimentícios, a recepção de pedido e entrega domiciliar a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§2º - em todos os casos, fica o fornecedor obrigado a manter a ordem e controlar a entrada e saída de consumidores de modo a limitar a quantidade de pessoas no interior do local evitando aglomeração e resguardando a distância de 03 (três) metros entre cada consumidor.

§3º - ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a higienizar o carrinho ou cesta após cada consumidor usá-lo.

§4º - fica vedada, até ulterior deliberação, a comercialização de produtos na modalidade de porta em porta, por vendedores ambulantes, seja em veículos de carga ou particulares, devendo as barreiras sanitárias restringirem a entrada de tais veículos no município, ainda podendo incidir as penas de multa previstas no presente decreto, e apreensão do veículo ao pátio municipal.

Art. 9º: Todos os estabelecimentos em funcionamento serão obrigados a fornecer máscaras para seus funcionários, e disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão, para uso dos consumidores.

Art. 10º: Os estabelecimentos descritos no artigo 8º, inciso I, deverão reservar sua primeira hora do dia para atendimento a idosos e pessoas do grupo de risco e esse horário deverá ser divulgado através de cartaz fixado na fachada principal.

Art. 11º: No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01 (uma) pessoa por cada 10M² de espaço interno, sendo o máximo de 10 (dez) usuários por vez, em cada estabelecimento.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 12º: Todo o comércio e prestação de serviços, do Território de América Dourada, funcionará de segunda a sexta-feira, sendo permitido o funcionamento, em finais de semana, apenas de supermercados (até as 14:00 horas), padarias (até as 20:00 horas), lanchonetes e restaurantes pelo sistema de Delivery ou retirada no local (até as 20:00 horas), farmácias, unidades de saúde, postos de combustíveis para comercialização de combustíveis, borracharias e oficinas mecânicas.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DOS AGENTES LOTÉRICOS, AGENCIAS DOS CORREIOS E BANCOS POSTAIS

Art 13º: Os agentes lotéricos, Correios e Bancos Postais funcionarão com atendimento reduzido, preferencialmente para Beneficiários de Programas Sociais a exemplo do Benefício Assistencial, Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Benefícios Previdenciários, saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atendidas os seguintes requisitos:

I - Fila especial e separada para atendimento das prioridades definidas em Lei;

II - Distribuição de senhas a todos os usuários dos serviços, de acordo com a fila (normal ou especial) e a ordem de chegada;

III - Formação de filas para atendimento observando a distancia mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário, devendo, o estabelecimento, disponibilizar ao menos (01) um colaborador a fim de organizar e manter a ordem e distanciamento na fila.

IV - intensificar as ações de limpeza e nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 30 (trinta) minutos, no máximo, bem como manter a limpeza dos locais que servem de apoio a mãos e braços dos usuários nos guichês, bem como no vidro que separa o atendente do usuário, após cada atendimento.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

V - Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço, a ser disposto em local de fácil visualização e acesso, a serem utilizados especialmente após o manuseio de cédulas de dinheiro;

VI - Fixar na parede do estabelecimento, informações sobre a Pandemia de COVID-19;

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DE CUNHO RELIGIOSO

Art.14º: É garantida a liberdade religiosa, ficando suspensas as atividades que envolvam reunião de pessoas, inclusive as de caráter domiciliar, sendo permitido o funcionamento de templos religiosos para atendimento e acolhimento individual de seus fiéis.

Parágrafo Único: É resguardado o direito de reunião de cunho religioso a pessoas que integrem o mesmo núcleo familiar e já residam no mesmo endereço.

CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS, CLUBES SOCIAIS FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINASTICA, CENTROS DE ARTES MARCIAIS, GINASIOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL.

Art. 15º: Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as atividades de academias, ginásios, centros desportivos, centros de artes marciais, esportes coletivos, clubes sociais, visitação de praças e demais equipamentos públicos ou privados que causem aglomeração.

Art. 16º: Visando manutenção da saúde e bem estar da população, fica permitida a pratica de atividades físicas ao ar livre (a exemplo de caminhada, corrida, alongamento, etc), inclusive em vias publicas, desde que praticada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

individualmente, ou em grupos que integrem o mesmo núcleo familiar, residentes no mesmo endereço, e fazendo uso de máscaras.

CAPÍTULO VIII - DOS SERVIÇOS DE TÁXIS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 17º: Ficam suspensos, até ulterior deliberação, os serviços de táxis e transportes de passageiros intermunicipais e interestaduais, no Município de América Dourada-Ba.

Parágrafo Único: Nos serviços de taxis e transporte de passageiros dentro do Município de América Dourada, será obrigatória a disponibilização de álcool em gel e o uso de mascara pelo motorista e passageiros e esses se limitarão a um passageiro em cada janela do veículo, ficando o condutor infrator sujeito a cassação do alvará de licença para transporte municipal/intermunicipal, bem como, retenção do veículo.

CAPÍTULO IX - DAS FEIRAS LIVRES E MERCADO MUNICIPAL

Art. 18º: Ficam suspensas as feiras livres no território do Município de América Dourada-BA.

CAPÍTULO X - DO FUNCIONAMENTO DE ORGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 19º: Fica suspenso o atendimento externo nas repartições e órgãos públicos da administração municipal, devendo, o desempenho das obrigações funcionais, sempre que a natureza do serviço permitir, ser prestado de modo remoto, através de regime de Teletrabalho, diretamente da residência do servidor.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

§1º - Para os fins deste decreto, considera-se Teletrabalho o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

§2º - Excetuam-se do disposto no caput desse artigo, os serviços essenciais e não eletivos inerentes à Secretaria Municipal de Saúde, bem como serviços como compras, contratos, licitações e tributos, fiscalização, vigilância sanitária, que deverão manter-se em pleno funcionamento.

Art. 20º: Todos os servidores que estiverem trabalhando em regime de Teletrabalho, permanecerão de sobreaviso para convocação a depender da necessidade do serviço público.

Parágrafo Único: Os servidores em regime de Teletrabalho, deverão permanecer em suas residências como medida de contenção da epidemia. Aquele que descumprir o presente dever funcional em horário de serviço, estará sujeito a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para responsabilização da falta.

Art. 21º: Recomenda-se a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

CAPÍTULO XI - DOS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS

Art. 22º: Como medida de enfrentamento à Pandemia, ficam suspensos no ano de 2020, os tradicionais festejos de São Pedro no Município de América Dourada-BA.

Art. 23º: Estão suspensos também, quaisquer eventos juninos privados que importem em aglomeração de pessoas.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Parágrafo Único: As tradicionais fogueiras juninas somente poderão ocorrer em ambientes privados, sem qualquer uso de calçadas, vias ou logradouros públicos.

CAPÍTULO XII - DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Art. 24º: No transporte de trabalhadores à zona rural do município de América Dourada e circunvizinhos, a fim de proteger a dos lavradores aliada à manutenção da produção agrícola, deverão ser tomadas as seguintes providências.

I - tanto o transportador quanto o contratante ficam responsáveis por oferecer mascaras e EPI's para uso dos trabalhadores, a fim de garantir a sua proteção dos na produção agrícola do Município.

II - A alocação dos trabalhadores em ônibus deve resguardar distancia de segurança a fim de minimizar riscos de contaminação.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

Art. 25º: O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

I - Havendo inobservância a administração notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição de penalidade que poderá ser de:

a) advertência.

b) aplicação de multa que varia de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) Ufm's previstas no Código Tributário Municipal.

c) cassação do alvará de funcionamento.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 26º: Todas as medidas constantes no presente, bem como aquelas presentes nos Decretos Municipais Nº 41/2020, 42/2020, 44/2020, 45/2020, 54/2020, 57/2020 e 60/2020 que permanecerem em vigência, poderão ser revistas a qualquer momento a depender do desenvolvimento da Pandemia.

Art. 27º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado a qualquer tempo conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Gabinete da Prefeitura Municipal,

América Dourada-BA, 10 de junho de 2020.



Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal de América Dourada